



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA COM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, LAVAGEM E SERVIÇOS VEICULARES EM GERAL, DE FORMA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE REDE CREDENCIADA E ACOMPANHADO POR SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA S. H. INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **S. H. INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.048.539/0001-05, situada na Rodovia BR-163, km 267,9, fundos, em Dourados – MS, CEP 79.804-970, telefone (67) 3411-1626, e-mails gleydson.machado@tauruscard.com.br / contabil@tauruspetroleo.com.br, neste ato representada por seu Procurador GLEYDSON PINTO MACHADO, portador da CNH – MS nº de registro 00504428712, do RG nº 42191973 SESP/PR e do CPF nº 501.347.601-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 20.638/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota com abastecimento de combustível, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, lavagem e serviços veiculares em geral, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema informatizado, para atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

- 1.2. O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip. Os serviços compreenderão, além do gerenciamento da frota, o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado e óleo diesel), toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, pneus, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluído troca de pneu e reparo), chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempenho de jantes de qualquer espécie, lavagem e higienização de veículos (americana e geral).
- 1.3. Os serviços serão prestados conforme as especificações e condições deste instrumento contratual, do termo de referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2022, do Decreto nº 10.024/2019 e legislações complementares.
- 1.4. Vinculam-se e fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos a ela relacionados:
 - 1.4.1. Termo de Referência;
 - 1.4.2. Edital de licitação;
 - 1.4.3. Proposta da CONTRATADA;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. A execução da presente contratação dar-se-á por empreitada por preço global, regime de execução indireta.
- 1.6. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, legislação correlata e aplicável, bem como nas cláusulas deste contrato e dos documentos acima referidos.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
- 2.3. A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.
- 2.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

- 2.4.1. na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 2.4.2. na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.5. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 2.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 2.7. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA CONTRATAÇÃO

- 3.1. São partes integrantes deste contrato e constam do respectivo Termo de Referência as condições específicas desta contratação referentes a:
- 3.1.1. Serviços (Item 7);
 - 3.1.2. Forma de prestação dos serviços (Item 8);
 - 3.1.3. Gestão da frota e do sistema de gerenciamento (Item 9);
 - 3.1.4. Implementação do sistema (Item 10);
 - 3.1.5. Aferição de preço de mercado (Item 11);
 - 3.1.6. Cartões (Item 12);
 - 3.1.7. Frota de veículos (item 13);
 - 3.1.8. Treinamento (Item 14);
 - 3.1.9. Rede credenciada (Item 15);
 - 3.1.10. Localidades onde deve existir rede credenciada (Item 16);





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

- 3.1.11. Produtos a serem fornecidos e dos serviços a serem prestados pela rede credenciada (Item 17);
- 3.1.12. Garantia das peças, materiais e dos serviços (Item 18);
- 3.1.13. Execução dos serviços de manutenção (Item 19);
- 3.1.14. Recepção dos serviços (Item 20);
- 3.1.15. Sustentabilidade (Item 21);
- 3.1.16. Condições de recebimento dos serviços (Item 22);
- 3.1.17. Deveres do CONTRATANTE (Item 23);
- 3.1.18. Deveres da CONTRATADA (Item 24);
- 3.1.19. Vedações à CONTRATADA (Item 25);
- 3.1.20. Preposto (Item 26);
- 3.1.21. Pagamento (Item 29);
- 3.1.22. Atualização financeira (Item 30);
- 3.1.23. Penalidades (Item 32);
- 3.1.24. Defesas e recursos (Item 33);
- 3.1.25. Aumentos e reduções (Item 34).

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 168295

Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30

NE: 2024NE000079 e 2024NE000080

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1. O valor anual estimado (12 meses) da presente contratação é de **R\$ 405.127,97 (quatrocentos e cinco mil, cento e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, o que resulta num valor total estimado (30 meses) de **R\$ 1.012.819,92 (um milhão, doze mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)** conforme quadro abaixo:

a) Combustíveis:

Grupo 1 (Único)				
Item 1				
Tipo de combustível	Quantidade anual estimada em litros ⁽¹⁾	Valor médio por litro ⁽²⁾	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾ (%)	Valor anual estimado por tipo de combustível COM DESCONTO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

Gasolina Comum	8.150	R\$ 6,09	3,89%	R\$ 47.702,75
Gasolina aditivada	100	R\$ 6,99	3,89%	R\$ 671,80
Etanol Comum	4.100	R\$ 4,67	3,89%	R\$ 18.402,18
Diesel Comum	2.140	R\$ 6,09	3,89%	R\$ 12.525,63
Diesel S-10	21.800	R\$ 7,38	3,89%	R\$ 154.625,61
Valor anual estimado			--	R\$ 233.927,97
Valor global estimado (30 meses)			--	R\$ 584.819,92

(1) Quantidade de litros definida a partir dos dados de consumo da série histórica dos gastos com a frota na contratação vigente.

(2) Valores baseados nos preços vigentes de combustíveis para o Estado de Mato Grosso do Sul em 19/09/2023 (ANP). <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-daconcorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

(3) Desconto médio mínimo conforme pesquisa de preço.

b) Peças automotivas (incluindo insumo e acessórios):

Item 2 – Grupo 1 (Único)		
Descrição	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾	Valor anual estimado COM DESCONTO
Peças, insumos e acessórios para veículos.	10%	R\$ 117.000,00
Valor global estimado (30 meses)		R\$ 292.500,00

c) Serviços (mão de obra):

Item 3 - Grupo 1 (Único)		
Descrição	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾	Valor anual estimado COM DESCONTO
Mão de obra	10%	R\$ 45.000,00
Valor global estimado (30 meses)		R\$ 112.500,00

d) Higienização de veículos

Item 4 - Grupo 1 (Único)		
Descrição	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾	Valor anual estimado COM DESCONTO
Lavagem simples e completa	8%	R\$ 9.200,00
Valor global estimado (30 meses)		R\$ 23.000,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

CLÁUSULA 6ª – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 6.2. Tanto Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 6.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 6.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 6.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 7.2. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

CLÁUSULA 8ª – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

- 8.1. Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 8.2. Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.
- 8.3. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 8.4. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente no CONTRATANTE.
- 8.5. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado, pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 12.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 12.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.638/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023
Contrato nº 02/2024**

12.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2024.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
GLEYDSON PINTO MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO
COORDENADOR DE MATERIAL E
LOGÍSTICA

(documento assinado digitalmente)
FLÁVIA CORRÊA MARTINS
ANALISTA JUDICIÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.638/2023

 GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA
20/12/2023 17:14

 RENATA
AFARECIDA
DA SILVA
21/12/2023 09:38

 PAULO
SERGIO
PETRI
21/12/2023 10:16

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota com abastecimento de combustível, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, lavagem e serviços veiculares em geral, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema informatizado, para atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.
- 1.2. O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip. Os serviços compreenderão, além do gerenciamento da frota, o abastecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado e óleo diesel), toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, pneus, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluído troca de pneu e reparo), chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempenho de jantes de qualquer espécie, lavagem e higienização de veículos (americana e geral).
- 1.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no anexo I do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço anual** do grupo, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
 - 1.5.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 1.5.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 1.5.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 1.5.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 1.5.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 1.5.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



- 1.5.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, tendo por finalidade o cumprimento de suas funções institucionais, necessita assim de um serviço de transporte eficiente. Para tanto, o fornecimento de combustíveis, bem como a manutenção dos veículos, apresentam-se primordiais, e, nesse sentido, a gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de melhores resultados com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.
- 2.2. Assim, uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a fornecer materiais, insumos e serviços necessários ao perfeito funcionamento, são oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho.
- 2.3. Importante salientar que o presente processo visa contemplar todos os materiais e serviços relacionados com a complexidade que envolve manter cada veículo disponível em perfeito funcionamento.
- 2.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota está em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois está inserida entre os “serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios” da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional que poderão ser objeto de execução indireta.
- 2.5. Os quantitativos estimados da contratação são condizentes com a realidade do órgão nos últimos 12 (doze) meses, a qual que foi aferida mediante levantamento realizado no sistema utilizado na atual contratação, bem como históricos de prestações de contas mensais.
- 2.6. O objeto a ser licitado guarda similaridade entre seus itens, tratando-se de um conjunto, cujos padrões de peças e serviços são conexos, não havendo, portanto, restrição de competição, já que as empresas do ramo dominam as técnicas de serviço de todos os itens.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 3.4. O objeto a ser contratado encontra amparo legal na Lei nº 8.666/1993, e se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

4. DA VISTORIA



- 4.1. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.
- 4.2. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento com o Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte, por intermédio de seu titular ou quem ele delegar, pelo telefone (67) 3316-1734, o qual indicará um responsável para o acompanhamento.
 - 4.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, das 8h às 17h, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
 - 4.2.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
 - 4.2.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinatura do contrato (formalização) após sua disponibilização.
- 5.2. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
- 5.3. A execução da presente contratação dar-se-á por empreitada por preço global, regime de execução indireta.
- 5.4. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.4.1. Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.
- 5.5. A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.
- 5.6. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
 - 5.6.1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 5.6.2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a



contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

- 5.7. Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 5.8. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

7. DOS SERVIÇOS

- 7.1. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência:
- 7.1.1. Manutenção mecânica preventiva e corretiva;
 - 7.1.2. Manutenção de garantia de fábrica;
 - 7.1.3. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes;
 - 7.1.4. Manutenção elétrica;
 - 7.1.5. Serviço de lanternagem e funilaria;
 - 7.1.6. Serviço de pintura;
 - 7.1.7. Serviço de plotagem;
 - 7.1.8. Serviço de estofagem;
 - 7.1.9. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado;
 - 7.1.10. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;
 - 7.1.11. Serviços de manutenção de ar condicionado automotiva;
 - 7.1.12. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento;
 - 7.1.13. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo considerado necessário ao funcionamento, segurança ou conservação do veículo;
 - 7.1.14. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;
 - 7.1.15. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
 - 7.1.16. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de



controle solar;

7.1.17. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento; e

7.1.18. Serviço de abastecimento:

7.1.18.1. Gasolina comum e aditivada;

7.1.18.2. Etanol comum; e

7.1.18.3. Diesel do tipo comum e S-10.

7.2. A prestação dos serviços deverá atender à frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, conforme relação constante do Anexo II.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado através de ambiente WEB (internet), mediante uso de sistema operacional (software), e de cartões eletrônicos/magnéticos ou com chip, vinculados a cada veículo pertencente a frota, como meio de pagamento para prestação de serviços de Gerenciamento de Frota pertencente ao TRT da 24ª Região, bem como dos demais veículos incorporados à frota durante a vigência do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, 5 (cinco) cartões “coringas” desvinculados de qualquer veículo, como cartão reserva para uso em situações excepcionais, como, por exemplo, extravio do cartão do veículo da frota, ou para utilização em cedidos por repartições/órgãos públicos e veículos locados.

8.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 1 (um) dia antes do início da execução contratual:

8.3.1. Os cartões magnéticos individuais por veículos, bem como, os outros 5 (cinco) cartões “coringas” descritos no subitem 8.2;

8.3.2. Sistema informatizado para acompanhamento “on-line” pelo Fiscal do Contrato com acesso à plataforma da CONTRATADA através de ambiente WEB (internet), por meio de senha administrada pelos gestores e fiscais do Contrato, permitindo o gerenciamento de ordens de serviço, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, parametrização de cartões, consulta e emissão de relatórios, bem como o cadastramento de veículos, condutores e usuários

8.3.3. Treinamento dos servidores indicados pela CONTRATADA para utilização da plataforma de gerenciamento, com fornecimento de manuais de operação, quando houver.

8.3.3.1. No treinamento deve ser demonstrada todas as funcionalidades do sistema de gestão da frota.

9. DA GESTÃO DA FROTA E DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

9.1. As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados em Campo Grande - MS e em municípios do interior do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme descrito nas localidades anexo III do presente termo e será implementado mediante implantação, operação e acesso ao sistema específico, informatizado e integrado de administração de frota.

9.1.1. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no item anterior, compreendem:

a) Cadastramento inicial dos veículos e usuários;



- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
 - c) Estrutura de gestão;
 - d) Créditos aos veículos;
 - e) Implantação dos sistemas tecnológicos; e
 - f) Treinamento de usuários.
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar relação de sua rede credenciada, até início da execução contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.2.1. Ocorrendo alterações na rede credenciada da empresa, deverão ser comunicadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do e-mail fornecido por este Regional, na forma prescrita no subitem 26.7.
- 9.3. Sempre que houver interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de um novo estabelecimento, observados os seguintes casos:
- 9.3.1. O atendimento prestado pela atual credenciada não esteja sendo considerado satisfatório;
- 9.3.1.1. Considerar-se-á não satisfatório o serviço entregue fora dos prazos agendados, com realização de serviços, troca de peças e abastecimento de combustíveis abaixo dos padrões apresentados neste Termo de Referência ou que realize cobranças de valores em discordância dos orçamentos realizados ou planilhas de preços
- 9.3.2. O preço praticado pela credenciada estiver acima dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.3.3. A necessidade de ampliação da rede credenciada com vistas ao pleno atendimento das demandas do CONTRATANTE;
- 9.3.3.1. Será considerada necessária a ampliação da rede por excesso de demanda quando for constatado que reiteradamente há espera excessiva para a realização dos serviços pelos estabelecimentos credenciados no local, considerando-se como parâmetro o dobro da média das outras localidades, ou no caso de combustíveis, ocorrer a sua falta para o abastecimento regular dos veículos
- 9.3.4. Sempre que os preços da credenciada forem superiores aos de outras oficinas não credenciadas e não aceitar negociar o preço.
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software, em ambiente web para gerenciamento da frota do CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento inicial de todos os veículos que a integrarem.
- 9.4.1. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.
- 9.5. O sistema deve disponibilizar relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, contendo informações sobre gastos de cada veículo em relação aos abastecimentos e manutenções realizados, gastos mensais e anuais por veículo, estabelecimentos credenciados/descredenciados, preços dos combustíveis praticados e atualizados diariamente nos postos credenciados, análise do consumo de combustível por veículo, inconsistências, desvios de quilometragem, abastecimentos bloqueados, histórico de manutenção em oficina, utilização dos cartões eletrônicos, distribuição de compras por estabelecimento, Planos de Manutenção Preventiva na Plataforma de Manutenção que permitam inserir os itens desejados para fins de planejamento de manutenções e revisões futuras, elencando-se quilometragem, período (em meses), marca e modelo de veículos, de acordo os veículos da frota do TRT24, e que possam enviar alertas, via sistema, e-mail e SMS, das manutenções de veículos que estão próximas de serem



realizadas, quilometragem percorrida pela frota, além de outros relatórios que poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

- 9.5.1. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de:
 - 9.5.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais;
 - 9.5.1.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento no momento do abastecimento;
 - 9.5.1.3. Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo CONTRATANTE e Rede Credenciada;
 - 9.5.1.4. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line);
 - 9.5.1.5. Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pelo CONTRATANTE; e
 - 9.5.1.6. Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 9.6. A Rede de postos de abastecimento deve estar equipada para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- 9.7. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho e análise de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.
- 9.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, para o atendimento das demandas do CONTRATANTE, não deverá ser superior a 2 (dois) dias úteis.
- 9.9. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas on-line no sistema de gestão.
- 9.10. O sistema deverá ser compatível com os navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 2013 ou acima, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pelo CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso
- 9.11. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo no momento do abastecimento, contendo os seguintes dados: quilometragem, identificação do veículo (modelo/placa), identificação do condutor que realizou a transação, identificação do estabelecimento, data e horário, saldo remanescente, tipo de produto ou serviço adquirido, quantidade em litros, valor unitário do combustível em reais nos casos de abastecimento e valor total da transação em reais (R\$).
- 9.12. O sistema deverá permitir a viabilização o pagamento do abastecimento e lubrificação (troca de óleo do motor e filtro de óleo) dos veículos perante os postos de combustíveis por meio de utilização do cartão.
- 9.13. O Sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, a aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo



fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- 9.13.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
 - 9.13.2. Originais e/ou genuínas, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
 - 9.13.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração;
 - 9.13.4. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.
- 9.14. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:
- 9.14.1. Manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.
 - 9.14.2. Manutenção corretiva, que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias, bem como reparar pequenas avarias decorrentes de incidentes de qualquer natureza ou acidentes de trânsito.
 - 9.14.3. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar o CONTRATANTE com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas, sendo o cadastramento destas concessionárias responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.15. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Este consiste na obtenção, por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.
- 9.16. A CONTRATADA deverá repassar ao TRT da 24ª Região todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.
- 9.17. A CONTRATADA deverá promover o cadastramento dos servidores do TRT da 24ª Região que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de gestor/administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, gerenciamento de ordens de serviço, entre outros) e de usuário (apenas com acesso a relatórios).
- 9.18. A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, treinamento presencial ou on-line para os fiscais do contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando a correta operação e gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais didáticos e os manuais



de operação no prazo estabelecido do subitem 8.3.

- 9.19. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, em face de existência de veículos bicombustíveis (flex) na frota do TRT da 24ª Região.
- 9.20. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 9.21. A utilização do cartão somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a identificação do condutor do veículo no ato da operação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.
- 9.22. O bloqueio do uso do cartão e o cancelamento serão imediatos para os casos de perda ou extravio.
- 9.23. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.24. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca de senha de acesso. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE.
- 9.25. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a inicialização da Ordem de Serviço tanto pela Rede Credenciada como pelos fiscais do Contrato.
- 9.26. Nos serviços de manutenção, as cotações deverão indicar, além do preço, a data de início e do final do serviço.
- 9.27. A CONTRATADA deverá fornecer, sem nenhum custo adicional para CONTRATANTE, ferramenta capaz de possibilitar que os fiscais realizem on-line, consulta de preços de combustíveis na ANP e consulta à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema AUDATEX, MOLICAR, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, assim como sistema que possibilite consulta aos tempos padrão de execução de mão de obra, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados.
- 9.28. O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças que contemple, ao menos todos os tipos de veículos pertencentes a este Tribunal, e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:
 - 9.28.1. Possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos, permitindo a avaliação de danos em veículos gerando orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços.
 - 9.28.2. Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).
- 9.29. Os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustível deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.
- 9.30. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 5 empresas/oficinas ativas (respondendo a orçamentos e prestando serviços de forma regular) cadastradas na capital para serviços de manutenção corretiva e preventiva veiculares.
- 9.31. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (uma) Empresa/oficina ativa



(respondendo a orçamentos e prestando serviços de forma regular) em cada uma das 17 cidades do interior indicadas no anexo III deste Termo de Referência.

- 9.32. A CONTRATADA deverá possibilitar o serviço de lavagem veicular, nas cidades conforme anexo III, através do cartão individual de cada veículo, podendo o serviço ser realizado em postos de combustível.
- 9.33. A CONTRATADA deverá, nas manutenções obrigatórias em concessionárias, caso ela não realize o orçamento pelo sistema de gerenciamento, fazer o lançamento do orçamento no sistema para aprovação. Após aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato a CONTRATADA deve, no prazo máximo de 8 (oito) dias consecutivos, encaminhar via meio eletrônico ncat@trt24.jus.br o comprovante de pagamento/deposito dos valores dos serviços aprovados para a concessionária.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

- 10.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo TRT.
- 10.2. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) dia antes do início dos serviços.
 - 10.2.1. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, após informações prestadas pelo CONTRATANTE.
 - 10.2.2. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

11. AFERIÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

- 11.1. Quando da realização do orçamento inicial, nos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá, via sistema, enviar pedidos de elaboração de orçamento a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção.
- 11.2. Para os serviços de abastecimento, será observada a faixa de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, dos preços mínimos e máximos do período.
- 11.3. Para o serviço de lavagens, será realizada pesquisa de preços dentre as credenciadas na rede da CONTRATADA e não credenciadas no município da prestação do serviço.
- 11.4. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, quando forem verificados preços menores em oficinas não credenciadas.
- 11.5. Os valores pagos pela prestação dos serviços e substituição de peças serão os do orçamento aprovado e terão como limites os valores estabelecidos em tabelas temporárias sempre que possível ou de duas cotações de preço de mercado, aplicando-se os percentuais de desconto ofertados na licitação.



12. DOS CARTÕES

- 12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais e intransferíveis que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo constante na relação de veículos presente no Anexo II do Termo de Referência.
- 12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda:
 - 12.2.1. 5 (cinco) cartões não vinculados, tipo CORINGA, funcionando como cartão reserva para eventualidades como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos cedidos por repartições/órgãos públicos e veículos locados.
- 12.3. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- 12.4. Em casos de extravio do cartão ou aquisição de novos veículos, poderão ser solicitados novos cartões a CONTRATADA, não recaindo qualquer ônus a CONTRATANTE.
 - 12.4.1. Para os casos de extravio de cartão, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA qual o cartão foi extraviado para devida baixa no sistema de gerenciamento.
 - 12.4.2. Limita-se a CONTRATANTE a solicitação de no máximo 20 substituições, em caso de extravios.
- 12.5. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo e o tipo de combustível, no caso dos cartões de abastecimento.
- 12.6. Não será necessário o envio de cartões para os serviços de manutenção, pois as autorizações serão realizadas através do sistema da CONTRATADA, em ambiente WEB (internet).
- 12.7. Os relatórios gerenciais deverão permitir a segregação dos gastos com abastecimento, com manutenção, especificando os gastos com peças e mão de obra e com higienização veicular.
- 12.8. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota do CONTRATANTE, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço adquirido.
- 12.9. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e aos serviços realizados no referido estabelecimento, naquele ato.
- 12.10. O portador deverá encaminhar cópia do referido comprovante de transação ao Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte (transporte_ncat@trt24.jus.br).

13. DA FROTA DE VEÍCULOS

- 13.1. A discriminação da frota de veículos do TRT da 24ª Região encontra-se no Anexo II, e durante a vigência da contratação poderá sofrer acréscimo ou diminuição de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- 13.2. Quanto ao abastecimento deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - 13.2.1. Estão contemplados nesta contratação veículos cedidos por repartições/órgãos



públicos e veículos locados;

13.2.2. Para os veículos locados, o objeto desta contratação ficará restrito ao abastecimento de combustíveis, sendo para tal finalidade utilizados os cartões coringas.

13.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o cadastramento de todos os veículos do CONTRATANTE.

14. DO TREINAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural presencial ou on-line, em até um dia antes do início da execução contratual, a gestores e/ou fiscais indicados pelo CONTRATANTE, os quais estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

14.2. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou on-line.

15. DA REDE CREDENCIADA

15.1. A CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

15.1.1. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

15.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

15.1.3. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

15.1.4. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

15.1.5. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo CONTRATANTE.

15.1.6. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

15.1.7. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

15.2. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no subitem 15.1.

15.3. Havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, a conclusão do processo será de até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da solicitação do CONTRATANTE, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

15.4. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento sobre os procedimentos a serem adotados para atendimento dos veículos deste Regional, preenchimento de orçamento e notas fiscais, utilização dos cartões e equipamentos de leitura ou outros onde forem



verificadas falhas frequentes no atendimento.

- 15.5. A CONTRATADA deverá dispor de meios de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

16. DAS LOCALIDADES ONDE DEVE EXISTIR REDE CREDENCIADA

- 16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, nos municípios conforme anexo III, sendo que:
- 16.1.1. No município de Campo Grande a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) postos de combustíveis credenciados;
- 16.1.2. Nos demais municípios elencados no anexo III, deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) posto de abastecimento.
- 16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada para manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços, limpeza dos veículos e troca de peças e acessórios, nos municípios descritos no Anexo III sendo que:
- 16.2.1. No município de Campo Grande a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimento credenciados;
- 16.2.2. Nos demais municípios elencados no anexo III, deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) estabelecimento credenciado.
- 16.3. A manutenção de garantia de fábrica deverá, obrigatoriamente, ser realizada em concessionárias credenciadas, não podendo a CONTRATADA inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.

17. DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA

- 17.1. A CONTRATADA, por meio da sua Rede Credenciada de estabelecimentos, deverá oferecer os serviços de abastecimento, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos do CONTRATANTE - por meio de reparação automotiva, revisões em garantia e revisões preventivas e corretivas, incluindo a mão de obra referentes à execução dos serviços, bem como o fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários, incluindo:

a) Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.
b) Lanternagem e funilaria	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
c) Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.



d) Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
e) Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
f) Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
g) Borracharia completa	Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
h) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
i) Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.
j) Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
k) Vidraçaria	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
l) Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
m) Lubrificação, filtros e fluídos	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
n) Lavagem	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os



	outros serviços afins.
o) Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
p) Laudo técnico	Consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por esse acreditadas.
q) Estofagem	Consiste em prestação de serviço de reparar, restaurar e criar estofados.
r) Abastecimento	Consiste no fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10
s) Outros	Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação

- 17.2. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.
- 17.3. A CONTRATADA deverá manter credenciamento de empresas que atuem nos segmentos listados no item 17.2, no mínimo, no município de localização da sede do CONTRATANTE, caso não seja possível encontrar tais serviços em todas as localidades descritas no Anexo III.
- 17.4. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.



- 17.5. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.
- 17.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante ou peças com certificado para o modelo do veículo a ser reparado, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.
- 17.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.8. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com concessionárias das marcas que compõem a frota do CONTRATANTE, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas no item 16, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos.

18. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

- 18.1. A CONTRATADA, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve oferecer garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:
 - 18.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 3 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.
 - 18.1.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.
 - 18.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.
 - 18.1.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
 - 18.1.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
 - 18.1.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.
 - 18.1.7. Demais serviços e peças: 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
- 18.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



- 19.1. A cada necessidade de serviço, o Fiscal da contratação efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, incluindo a garantia das peças e serviços;
- 19.2. O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento de manutenção de frota:
 - 19.2.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o Fiscal solicitará orçamento à CONTRATADA, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do Fiscal).
 - 19.2.2. O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line.
 - 19.2.3. O Fiscal efetuará a abertura de outros orçamentos, abrangendo o maior número de credenciadas, e então efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo, também, fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, através das tabelas de preços do sistema de consulta on-line contratado, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto.
 - 19.2.3.1. O Fiscal deverá obter, no mínimo, 2 (duas) cotações, somente estando dispensados os orçamentos quando se tratar de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários.
 - 19.2.3.2. Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, tendo esta a obrigação de auxiliar na negociação com os credenciados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sempre que não forem alcançados os descontos concedidos na licitação, calculados sobre os valores referenciais obtidos através das tabelas de preços do sistema de consulta online contratado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Fiscal.
 - 19.2.3.3. Os percentuais de desconto contratados para serviços e peças serão de responsabilidade da CONTRATADA, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será computado no faturamento da CONTRATADA.
 - 19.2.4. O Fiscal deverá efetuar a autorização on-line do orçamento, via sistema.
 - 19.2.5. Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão ao critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca.
 - 19.2.6. A credenciada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos do CONTRATANTE, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal.
 - 19.2.7. Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o Fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.



- 19.2.8. O CONTRATANTE deverá verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da aprovação pelo Fiscal.
- 19.2.9. O Fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da recusa, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.
- 19.2.10. Sempre que algum valor de peça ou serviço não constar nas tabelas on-line fornecidas, a comprovação deverá ser feita através de pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), pelo Fiscal, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, escritório, ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado, ou anexando ao processo. A pesquisa deverá conter pelo menos 2 (dois) orçamentos, ou justificado quando não obtiver tal número.
- 19.2.10.1. A pesquisa precisa referir-se exatamente à marca/modelo do veículo no qual está sendo executado o serviço, e local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.
- 19.2.10.2. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.
- 19.3. O Fiscal autorizará a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.
- 19.4. O Fiscal, responsável pelo veículo a ser mantido, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 19.5. É prerrogativa do Fiscal recusar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.
- 19.6. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que o CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 19.7. Caberá à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, fornecer ao Fiscal do contrato, as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não contenha no sistema on-line de pesquisa de tempários.
- 19.8. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem



executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

- 19.9. Após receber o veículo em suas instalações, o credenciado da CONTRATADA terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo Fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.
- 19.10. O CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para aprovar o orçamento no sistema, a partir da data e hora da realização do descrito no subitem anterior.
- 19.11. O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da CONTRATADA será de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pelo CONTRATANTE.
- 19.12. O estabelecimento credenciado pela CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).
- 19.13. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 - 19.13.1. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.
- 19.14. Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do CONTRATANTE, conforme quantitativos (rol exemplificativo e não exaustivo) estimados e especificações constantes no Anexo I. Por se tratar de valores estimados, o CONTRATANTE não se obrigará a consumi-los na totalidade.

20. DA RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade pelo Fiscal responsável pelo veículo a ser mantido, designado para tal, pelo CONTRATANTE.
- 20.2. A recepção do veículo será feita pelo fiscal técnico designado pelo CONTRATANTE, que verificará seu correto funcionamento, comunicando por e-mail, ao Gestor do contrato, qualquer inconsistência observada.
- 20.3. Ocorrendo o previsto no item anterior, ainda que a CONTRATADA já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos devem ser substituídos imediatamente após solicitação do Fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.
- 20.4. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação do Fiscal responsável, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 20.5. Todas as vezes que o serviço e o material forem aceitos, o Fiscal responsável pelo



veículo emitirá um laudo de aceitação, que deverá ser anexado ao processo de pagamento mensal para fins de conformidade.

21. DA SUSTENTABILIDADE

- 21.1. A CONTRATADA observará os critérios dispostos na Resolução CSJT nº 310/2021 - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, exceto aqueles em que não se aplicam à referida norma, bem como exigirá dos estabelecimentos credenciados o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente, aplicadas às respectivas atividades dos credenciados.
- 21.2. As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela CONTRATADA e de sua rede credenciada, voltados à sustentabilidade ambiental, visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa CONTRATADA, em cumprimento art. 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305/2010, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 21.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 21.4. A CONTRATADA deverá buscar que sua rede credenciada adote as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:
- 21.4.1. Nos termos do artigo 33, inc. IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA Nº 362/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Recolher óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme art. 18, I e II, da Resolução CONAMA Nº 362/2005 e legislação correlata;
 - b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de CONTRATADA coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inc. III, § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005, e legislação correlata;
 - c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e
 - d) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010, conforme art. 33, inc. III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416/2009, e legislação correlata.



- 21.5. Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transportes das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- a) Quanto a frascos de aerossol em geral, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação ambientalmente adequada
- 21.6. Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 21.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.949/2006.
- 21.8. A CONTRATADA deverá exigir das empresas credenciadas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do Anexo I - IN IBAMA nº 6/2013 e suas alterações, que apresentem o Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- 21.9. A CONTRATADA deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 21.10. O combustível deve ser fornecido por postos que possuam certificado de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000.
- 21.11. Utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como o etanol. No caso de veículos movidos a Diesel, optar por postos que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre (menos poluente), tendo como referência o Diesel S-10.
- 21.12. A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- 21.12.1. Em atendimento ao inc. III, art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 21.13. A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 21.14. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021, as seguintes condições:
- 21.14.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e



21.14.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação

21.15. A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, para os serviços de manutenção no momento da finalização dos serviços, com comprovação da sua perfeita execução através do laudo de aceitação, e para abastecimento, após a conferência do relatório de abastecimento, pelo Fiscal do contrato; e

22.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de serviços/abastecimento, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

22.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os ajustes e reparos necessários.

22.3. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

23. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

23.1. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, telefone e o endereço de e-mail para contato;

23.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

23.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

23.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

23.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

23.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

23.7. Expedir as Ordens de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;

23.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

23.9. Manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores



autorizados, assim como repassá-lo à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, cujos registros devem conter os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo;
- g) Motorização;
- h) Capacidade de carga;
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- k) Capacidade do tanque;
- l) Matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- m) Hodômetro;
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

- 23.10. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).
- 23.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 23.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.13. Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 23.14. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 23.15. Acompanhar e aprovar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.
- 23.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 23.17. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços.
- 23.18. Aprovar os orçamentos encaminhados pela CONTRATADA.
- 23.19. Efetivar mensalmente à CONTRATADA o pagamento pelos serviços executados após o Recebimento definitivo pelo Gestor do contrato.
- 23.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 23.21. Recusar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com



o Termo de Referência e seus anexos.

24. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 24.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 24.2. Credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.
- 24.3. Encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado.
- 24.4. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 24.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial.
- 24.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 24.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
- 24.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 24.9. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no item 21, nas situações aplicáveis.
- 24.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 24.11. Responsabilizar-se por danos que vierem a ser causados por seus credenciados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, seja no abastecimento, na manutenção preventiva ou corretiva dos veículos da frota
- 24.12. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 24.13. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.
- 24.14. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira.
- 24.15. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

25. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

25.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

25.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE,



durante a vigência deste contrato.

25.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

25.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

26. DO PREPOSTO

- 26.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 26.2. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 26.3. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 26.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.
- 26.5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 26.6. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja residente em Campo Grande - MS, reuniões poderão ser eventualmente realizadas na forma presencial.
- 26.7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 26.8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
- 26.9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 26.10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de



Causas na Justiça do Trabalho), 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (Natureza de Despesa) e 339030 - MATERIAL DE CONSUMO (natureza de despesa).

28. DO PREÇO MÁXIMO

28.1.1. O valor anual estimado para a presente licitação é R\$ 433.396,10 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos), sobre o qual devem ser aplicados, no mínimo, os descontos constantes das tabelas abaixo (combustível 3,89%, peças, insumos e acessórios para veículos 7%, mão de obra 7,52% e lavagem simples e completa 7,52%):

28.1.2. Combustíveis:

Item 1 - Grupo 1 (Único)					
Tipo de combustível	Quantidade anual estimada em litros ⁽¹⁾	Valor médio por litro ⁽²⁾	Valor anual estimado por tipo de combustível	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾ (%)	Valor anual estimado por tipo de combustível COM DESCONTO
Gasolina Comum	8.150	R\$ 6,09	R\$ 49.633,50	3,89%	R\$ 47.702,75
Gasolina aditivada	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00	3,89%	R\$ 671,80
Etanol Comum	4.100	R\$ 4,67	R\$ 19.147,00	3,89%	R\$ 18.402,18
Diesel Comum	2.140	R\$ 6,09	R\$ 13.032,60	3,89%	R\$ 12.525,63
Diesel S-10	21.800	R\$ 7,38	R\$ 160.884,00	3,89%	R\$ 154.625,61
Valor anual estimado			R\$243.396,10	--	R\$ 233.927,97
Valor global estimado (30 meses)			R\$ 608.490,25	--	R\$ 584.819,92

⁽¹⁾ Quantidade de litros definida a partir dos dados de consumo da série histórica dos gastos com a frota na contratação vigente.

⁽²⁾ Valores baseados nos preços vigentes de combustíveis para o Estado de Mato Grosso do Sul em 19/09/2023 (ANP). <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

⁽³⁾ Desconto médio mínimo conforme pesquisa de preço.

28.1.3. Peças automotivas (incluindo insumo e acessórios):

Item 2 – Grupo 1 (Único)			
Descrição	Valor anual estimado ⁽⁴⁾	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾	Valor anual estimado COM DESCONTO
Peças, insumos e acessórios para veículos.	R\$ 130.000,00	7%	R\$ 120.900,00
Valor global estimado (30 meses)			R\$ 302.250,00

⁽⁴⁾ Total anual estimado com base na média extraída da série histórica de consumo da contratação atualmente vigente.

28.1.4. Serviços (mão de obra):

Item 3 - Grupo 1 (Único)			
Descrição	Valor anual estimado ⁽⁵⁾	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾	Valor anual estimado COM DESCONTO
Mão de obra	R\$ 50.000,00	7,52%	R\$ 46.240,00
Valor global estimado (30 meses)			R\$ 115.600,00



⁽⁵⁾ Total anual estimado com base na média extraída da série histórica de consumo da contratação atualmente vigente.

28.1.5. Higienização de veículos:

Item 4 - Grupo 1 (Único)			
Descrição	Valor anual estimado ⁽⁶⁾	Percentual de desconto mínimo ⁽³⁾	Valor anual estimado COM DESCONTO
Lavagem simples e completa	R\$ 10.000,00	7,52%	R\$ 9.248,00
Valor global estimado (30 meses)			R\$ 23.120,00

⁽⁶⁾ Total anual estimado com base no gasto total extraído da série histórica de consumo da contratação atualmente vigente.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade dos serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

29.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.3. Na emissão da nota fiscal o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.

29.4. Não havendo cobrança da corretagem ou comissão, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero".

29.5. Na inobservância dos itens acima, a retenção dos tributos federais será efetuada sobre o total a pagar.

29.6. Anexo a nota fiscal, a contratada deverá encaminhar a relação das prestadoras de serviços ou dos fornecedores de bens e combustível, contendo o número do CNPJ, nome da empresa, tipo e número de nota fiscal (serviço ou material), descrição do serviço/bem/combustível e valor para fins de retenção dos tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) e do tributo municipal (ISSQN) quando tratar-se de nota fiscal de serviço.

29.7. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

29.7.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema SIGEO, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.

29.7.2. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.**

29.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no subitem anterior.

29.9. O Gestor deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 29.1.



- 29.10. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 29.11. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 29.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.
- 29.13. Na emissão da nota fiscal o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.
- 29.14. Não havendo cobrança da corretagem ou comissão, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.
- 29.15. Na inobservância dos itens acima, a retenção dos tributos federais será efetuada sobre o total a pagar.
- 29.16. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá encaminhar a relação das prestadoras de serviços ou dos fornecedores de bens e combustível, contendo o número do CNPJ, nome da empresa, tipo e número de nota fiscal (serviço ou material), descrição do serviço/bem/combustível e valor para fins de retenção dos tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) e do tributo municipal (ISSQN) quando tratar-se de nota fiscal de serviço.

30. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 30.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



30.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

31. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 31.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 31.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 31.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 31.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 31.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.
- 31.6. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 31.7. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

32. DAS PENALIDADES

- 32.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 32.2.3 e 32.2.4.
- 32.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
- 32.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- 32.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) o valor total da despesa mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 32.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 32.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.



Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 32.2.2, às infrações cometidas são atribuídos graus e respectivas correspondências de percentual de multa, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1 - Infração e Grau			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais em face de sinistro com veículo automotor decorrente de execução inadequada dos serviços.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4	Por dia e por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
4	Manter empresa credenciada sem qualificação técnica para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência
5	Retirar funcionários ou encarregados da função de preposto deixando de indicar formalmente seu substituo ao CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
7	Deixar de encaminhar orçamento dentro do prazo estabelecido neste Termo.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
8	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	5	Por dia e por ocorrência
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	3	Por ocorrência
12	Deixar de providenciar treinamento dos servidores do TRT/24, quando das atualizações do sistema de gestão de frota, responsáveis pela operação do sistema.	3	Por ocorrência e por dia



Tabela 2 – Grau e Correspondência de percentual de multa	
Grau	Correspondência de percentual de multa
1	0,7 % (sete décimos) do valor total da despesa mensal do contrato
2	1,0 % (um inteiro) do valor total da despesa mensal do contrato
3	1,3 % (um inteiro e três décimos) do valor total da despesa mensal do contrato
4	1,8 % (um inteiro e oito décimos) do valor total da despesa mensal do contrato
5	2,7 % (dois inteiros e sete décimos) do valor total da despesa mensal do contrato
6	3,8 % (três inteiros e oito décimos) do valor total da despesa mensal do contrato

- 32.3. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 32.4. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.
- 32.5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 32.6. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 32.7. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.
- 32.8. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 32.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

33. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 33.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 33.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 33.3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação



administrativa apresentada por correio eletrônico.

34. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

34.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

35.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

35.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

36. LISTA DE ANEXOS

Anexo I – DO MODELO DE PROPOSTA

Anexo II - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO TRT-24ª REGIÃO

Anexo III - RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Anexo IV - ENDEREÇOS DAS GARAGENS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS

Anexo V – PLANIHA DE FORMAÇÃO DE DESCONTOS

Anexo VI - DECLARAÇÃO

Anexo VII – DECLARAÇÃO

Anexo VIII - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Campo Grande, **20** de dezembro de 2023.

RENATA APARECIDA DA SILVA
Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte

PAULO EGÍDIO MENDONÇA DE ARAÚJO
Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte (em recesso)

PAULO SERGIO PETRI
Coordenadoria de Material e Logística

Aprovado por:



GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo



ANEXO II

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO TRT-24ª REGIÃO

Nº	VEÍCULO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COR	CARACTERÍSTICAS			OPCIONAIS			LOCAL DE UTILIZAÇÃO PRINCIPAL
							MOTOR	POTEN- CIA	COMB.	AR COND.	DIREÇ. HIDR.	VIDRO TRAVA	
1	Hilux SW4	HTO 0340	Toyota	SW4 SR MT	2010/10	Preta	2,7	158	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
2	Corolla	NRZ3B12	Toyota	Sedan	2013	Preta	2,2	153	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
3	Corolla	NRZ3B13	Toyota	Sedan	2013	Preta	2,2	153	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
4	Corolla	NRZ3B14	Toyota	Sedan	2013	Preta	2,2	153	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
5	408 Allure	NRL9D09	Peugeot	Sedan	2014/15	Preta	2,0	151	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
6	Fusion	NRL9E82	Ford	FWD GTDI B	2014/15	Preta	2,0	234	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
7	Pajero	HSU8J85	Mitsubishi	HPE 4X4 D	2015/16	Preta	3,2	180	Diesel	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
8	408 Allure	OOU9G46	Peugeot	Sedan	2015/16	Preta	2,0	151	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
9	TrailBlazer	QAB5F83	GM	2,8	2017/18	Preta	2,8	200	Diesel	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
10	Commander	RWH 3D90	Jeep	LIMETED T270	20/2023	Preta	1,3	185	Flex	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
11	Etios	OOU9563	Toyota	Sedan	2016/17	Preta	1,4	96	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
12	Duster	QAB4969	Renault	SUV	2017	Preta	2,0	148	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
13	Duster	QAB5460	Renault	SUV	2017	Preta	2,0	148	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
14	Versa	QAV5A07	Nissan	1.6 S	2020	Branca	2,0	173	Flex	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
15	L200	QAV0D54	Mitsubishi	Sport GLS aut.	2020	Branca	2,0	173	Diesel	Sim	Sim	Sim	Jardim
16	Ranger	HTO 2641	Ford	XLT 13P / CD	2011/12	Branca	1,6	107	Diesel	Sim	Sim	Sim	Mundo Novo
17	Ranger	NRZ3319	Ford	XL CD4	2013	Branca	2,2	125	Diesel	Sim	Sim	Sim	Naviraí
18	Ranger	NRZ3320	Ford	XL CD4	2013	Branca	2,2	125	Diesel	Sim	Sim	Sim	Paranaíba
19	Ranger	NRZ3321	Ford	XL CD4	2013	Branca	2,2	125	Diesel	Sim	Sim	Sim	Aquidauana
20	Ranger	NRZ3322	Ford	XL CD4	2013	Branca	2,2	125	Diesel	Sim	Sim	Sim	Ponta Porã
21	Ranger	NRL9657	Ford	XL CD4	2014	Branca	2,2	150	Diesel	Sim	Sim	Sim	Dourados
22	Ranger	NRL9659	Ford	XL CD4	2014	Branca	2,2	150	Diesel	Sim	Sim	Sim	Fátima do Sul



23	Ranger	NRL9660	Ford	XL CD4	2014	Branca	2,2	150	Diesel	Sim	Sim	Sim	Campo Grande/Bata guassu
24	Ranger	NRL8H17	Ford	XL CD4	2014	Branca	2,2	150	Diesel	Sim	Sim	Sim	Nova Andradina
25	Hilux	NRL9302	Toyota	CD 4X4 STD	2015	Branca	3,0	171	Diesel	Sim	Sim	Não	Campo Grande/Navirai
26	Triton	OOU9529	Mitsubishi	L-200	2016/17	Branca	3,2	180	Diesel	Sim	Sim	Sim	Rio Brillhante
27	Etios	QAB5545	Toyota	Sedan	2016/17	Branca	1,5	107	Gas.	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
28	Toro	QAB5570	Fiat	2,0	2017/18	Branca	2,0	170	Diesel	Sim	Sim	Sim	Campo Grade
29	Toro	QAB5571	Fiat	2,0	2017/18	Branca	2,0	170	Diesel	Sim	Sim	Sim	Coxim
30	Ranger	PRQ9082	Ford	2,2	2018	Branca	2,2	160	Diesel	Sim	Sim	Sim	Cassilândia
31	Ranger	PRS4J23	Ford	2,2	2018	Branca	2,2	160	Diesel	Sim	Sim	Sim	São Gabriel Oeste
32	HILUX	REW 2E75	TOYOTA	CDSR A4FD	2021	Branca	2.8	177	Diesel	Sim	Sim	Sim	Amambai
33	HILUX	QAZ 8F73	TOYOTA	CDSR A4FD	2021	Branca	2.8	177	Diesel	Sim	Sim	Sim	Corumbá
34	FRONTIER	REZ 9A86	Nissan	Attack	21/22	Branca	2.3	190	Diesel	Sim	Sim	Sim	Três Lagoas
35	FRONTIER	REZ 9A87	Nissan	Attack	21/22	Branca	2.3	190	Diesel	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
36	Furgão	REY1G98	Iveco	DAILY	21	Branca	3.0	170	Diesel	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
37	Corolla	RWJ 6A85	TOYOTA	XEI 2.0	2023	PRETO	2.0	177	Flex	Sim	Sim	Sim	Campo Grande
38	Corolla	RWJ 6A79	TOYOTA	XEI 2.0	2023	PRETO	2.0	177	Flex	Sim	Sim	Sim	Campo Grande



ANEXO III

RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS		
Nº	Municípios	estabelecimento/Serviços ativos na localidade
1	Amambai	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
2	Aquidauana	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
3	Bataguassu	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
4	Chapadão Do Sul	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
5	Cassilândia	• 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
6	Corumbá	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
7	Costa Rica	• 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
8	Coxim	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
9	Dourados	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
10	Fátima do Sul	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)



11	Jardim	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
12	Maracaju	<ul style="list-style-type: none"> • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
13	Mundo Novo	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
14	Naviraí	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
15	Nova Andradina	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
16	Paranaíba	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
17	Ponta Porã	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
18	Ribas do Rio Pardo	<ul style="list-style-type: none"> • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
19	Rio Brilhante	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
20	São Gabriel D'Oeste	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
21	Sidrolândia	<p>No mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças) • 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola) • 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)



22	Três Lagoas	No mínimo: <ul style="list-style-type: none">• 01 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças)• 01 - lava-Jato (Lavagem meia sola)• 01 - Posto de Combustível (Abastecimento)
23	Campo Grande (Sede -Capital)	No mínimo: <ul style="list-style-type: none">• 05 - Oficina mecânica (Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva, com trocas de peças)• 01 - lava-Jato• 05 - Posto de Combustível (Abastecimento)• 01 - Concessionaria de cada marca de veículo conforme anexo II• 01 – Serviço de plotagem veicular



ANEXO IV

ENDEREÇOS DAS GARAGENS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS		
Nº	Municípios	Endereço
1	Amambai	Endereço: Rua Benjamin Constant, 929 CEP: 79.990-000
2	Aquidauana	Endereço: Rua Luis da Costa Gomes, 473 CEP: 79.200-000
3	Bataguassu	Endereço: Avenida Campo Grande, 105 CEP: 79.780-000
4	Chapadão Do Sul	Endereço: Avenida Onze nº 1.062, Centro. CEP: 79560-000
5	Cassilândia	Endereço: Rua Juvenal Rezende e Silva, 299. CEP: 79540-000
6	Corumbá	Endereço: Alameda Joaquim Alcides Pereira, 16 CEP: 79.303-060
7	Coxim	Endereço: Rua Joao Pessoa, 247 CEP: 79.400-000
8	Dourados	Endereço: Rua Visconde de Taunay, 250 CEP: 79.814-140
9	Fátima do Sul	Endereço: Rua Marechal Rondon, 1295 CEP: 79.700-000
10	Jardim	Endereço: Avenida Duque de Caxias, s/ nº CEP: 79.240-000
11	Mundo Novo	Endereço: Av. Castelo Branco, 219 CEP: 79.980-000
12	Naviraí	Endereço: Avenida Caarapó, 788 CEP: 79.950-00
13	Nova Andradina	Endereço: Rua José Gomes da Rocha, 1249 CEP: 79.750-000
14	Paranaíba	Endereço: Rua José Robalinho da Silva,130 CEP: 79.500-000
15	Ponta Porã	Endereço: Travessa dos Poderes, 183 CEP: 79.904-192
16	Rio Brillhante	Endereço: Rua Etelvina Vasconcelos, Nº 198 CEP: 79.130-000
17	São Gabriel Oeste	Endereço: Av. Castelo Branco, 473 CEP: 79.490-000
18	Três Lagoas	Endereço: Av. Clodoaldo Garcia, 350 CEP: 79.630-000
19	Campo Grande (Sede - Capital)	Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - CEP: 79031-908
20	Campo Grande (Foro Trabalhista)	Endereço: Jornalista Belizário Lima, 418 - CEP: 79004-270



PROAD 20638/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 26/01/2024 por GLEYDSON PINTO MACHADO (CPF:
50134760115)

131 - CONTRATO - n° 02/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024

PROAD Nº 7532/2023. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA, CNPJ-MF sob o nº 15.135.210/0001-64. Objeto: Aquisição de Cartucho de dados LTO-9, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação. Vigência: Inicia-se com a assinatura do contrato e se estende até o recebimento definitivo ao objeto, sem prejuízo dos prazos de garantia e suporte técnico do produto entregue. Assinado: 23/01/2023. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 168139, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo, Nota de Empenho nº 2023NE999, de 18/12/2023. Valor Total: R\$ 27.600,00. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral do TRT 14ª Região, em substituição e o Sr. Paulo Henrique Farias Moreno, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2021. PROAD Nº 4252/2020. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. CNPJ-MF sob o nº 19.877.300/0002-62. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2021, que trata da contratação de serviços especializados na prestação de suporte no formato de Service Desk para área de TIC com execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial aos usuários das soluções de TIC, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sob a forma de Central de Serviços (Service Desk), de acordo com as boas práticas preconizadas pelo modelo ITIL - Information Technology Infrastructure Library - para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Vigência: Fica prorrogada pelo período de 30 (trinta) meses, com início em 13/02/2024 e término em 12/08/2026, findo este prazo, o presente contrato não poderá mais ser aditado, uma vez que naquela data acima estipulada terá atingido o limite de 60 (sessenta meses), conforme inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. Assinado: 25/01/2024. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.37.01 - Locação de Mão de Obra (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional) e 3390.40.10 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (Suporte a Usuários de TIC). Valor Total (30 meses): R\$ 1.441.505,10. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral do TRT 14ª Região, em substituição e o Sr. Alexandre Mota Albuquerque, representante contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, tendo em vista os Editais nº 01 e nº 02/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva para cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, publicados no Diário Oficial da União em 6/9/2023, resolve:

- Informar que as respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
- Informar que, a partir da data de publicação deste Edital, os candidatos poderão verificar seus resultados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).
- Estabelecer que a vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva e da Prova Discursiva nos termos dos itens 12.7 e 12.8, Capítulo 12 dos Editais nº 01 e nº 02/2023 de Abertura de Inscrições, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.
- Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

SAMUEL HUGO LIMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024 - UASG 80025

PROCESSO: 630/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE SUPORTE AOS USUÁRIOS NO FORMATO DE CENTRAL DE SERVIÇOS (1º NÍVEL) E SUPORTE TÉCNICO (2º NÍVEL) PARA O AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRT 23ª REGIÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS AO EDITAL E SEUS ANEXOS. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2024. Data e hora da sessão: 19/02/2024 às 11h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

O edital encontra-se nos sites www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp/pt-br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 20.638/2023. Contrato nº 02/2024. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: S. H. Informática Ltda., CNPJ nº 06.048.539/0001-05. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota com abastecimento de combustível, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, lavagem e serviços veiculares em geral, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema informatizado, para atender os veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do contrato. Valor total estimado (30 meses): R\$ 1.012.819,92. Pregão Eletrônico nº 35/2023. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. ND 3.3.90.30. 2024NE000079. 2024NE000080. Assinatura: 26.01.2024. Gerson Martins de Almeida, Diretor Contratante; Gleydson Pinto Machado/Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

Proc. nº 20.983/2021. Cessionário: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Cedente: Município de Naviraí - MS, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90. Espécie: Termo de Distrato da Cessão de Uso TRT nº 01/2022. Objeto: Rescisão amigável do Termo de Cessão de Uso nº 01/2022, referente à cessão temporária e graciosa de espaço físico, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, consistente em uma sala de aproximadamente 16 m², localizada no prédio que abriga o PROCON do Município de Naviraí - MS, localizado na Rua Joaquim Neves Norte nº 238, em Naviraí - MS. Vigência: rescisão a partir da data da assinatura do Termo de Distrato. Fundamento legal: com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula 7ª do termo de cessão de uso originário. Assinatura digital (última posição): 26.01.2024. João Marcelo Balsanelli/Cessionário; Raiza Rejane Neme de Matos/Cedente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 15.217/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Brasimed Auditoria Médica e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.706.148/0001-46. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por 30 meses, a contar de 27.01.2024. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 3ª do contrato originário. PTRES 168296. ND 3.3.90.37. 2024NE000052. Data da assinatura: 26.1.2024

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

RETIFICAÇÃO

No Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2019. Publicado no Diário Oficial da União em: 29/01/2024. Edição n. 20. Seção 3. Página 128. Onde se lê: Data de assinatura: 24/12/2024. Leia-se: Data de assinatura: 24/01/2024.

EDITAL Nº 1/2024

A Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024, inscrições para renovação e ampliação do cadastro de credenciados, para prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos nas áreas de Acupuntura, Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral e Especializadas, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina da Família, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica e Cirúrgica Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia, inclusive clínicas especializadas, Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, RPG, Pilates, Terapia Ocupacional, inclusive clínicas multiprofissionais especializadas, Odontologia nas especialidades de Clínica Geral, Odontopediatria, Endodontia, Periodontia, Próteses, inclusive sobre Implantes, Implantodontia, Cirurgias Buco-maxilares, Cirurgias, hospitais e clínicas especializadas, perícias médicas e Cooperativas Médicas e Odontológicas.

Para habilitar-se à inscrição no cadastro o interessado deverá requerê-la junto ao Pro-Social, situado na Justiça Federal, na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - Portal da Amazônia, em Rio Branco-Acre, mediante carta-proposta acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

PESSOA JURÍDICA: Contrato Social em vigor e suas alterações posteriores, Comprovante de dados bancários, Licença para Funcionamento (Alvará da Prefeitura), Licença Sanitária (Alvará da Vigilância Sanitária), CNES, Comprovante de Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB), Certificado de Regularidade de Situação (FGTS); Certidão Negativa Trabalhista (CNDT); Registro no Conselho de Classe; Inscrição no ISS (DAM); Atestado de Capacidade Técnica; Relação do Corpo Clínico. DADOS DO RESPONSAVEL TÉCNICO: Currículo Vitae; Cópia do Diploma e/ou Certificado de Especialização; Cópia do registro no CRM/CRO/CRP/CFP/CREFITO; Cópia de Identidade e CPF;

Rio Branco-AC, 29 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE
Diretor da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação N. 2/2024. Processo: 0000032-47.2024.4.01.8003 OBJETO: dois profissionais médicos a fim de compor junta médica oficial para avaliar o pedido de concessão de jornada especial. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Justificativa: esta SIAP conta apenas com uma profissional médica no seu quadro de servidores, fazendo-se necessária a contratação de profissionais médicos para compor juntas médicas oficiais. Declaração de Dispensa: 23/1/2024. Maurício Pinheiro de Santana, Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 23/1/2023. Jucélio Fleury Neto, Diretor do Foro em Exercício. Valor Global: R\$ 1.380,00. CONTRATADOS: Pedro Artur Lobato Baptista, CPF: 745.807.442-68 e Cleiton Maia de Almeida, CPF: 894.420.832-87.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

PA SEI Nº 0000099-91.2024.4.01.8009. OBJETO: Emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com saneamento de água e esgoto em 2024 da Subseção Judiciária de Juína/MT. CONTRATADA: Departamento da Água e Esgoto Sanitário.CNPJ: 04.709.778/0001-25. BASE LEGAL: Artigo 74, I, da Lei 14.133/21. DECLARAÇÃO: Em 26 de janeiro de 2024 pela Diretora da SECAD, Sra. Brenda Sanches Suli. RATIFICAÇÃO: Em 25 de janeiro de 2024, pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca.

PA SEI Nº 0000229-81.2024.4.01.8009. OBJETO: Emissão de empenho estimativo para cobrir despesas com saneamento de água e esgoto em 2024 para a Subseção de Diamantino/MT. CONTRATADA: Águas de Diamantino. CNPJ: 20.252.768/0001-60. BASE LEGAL: Artigo 74, I, da Lei 14.133/21. DECLARAÇÃO: Em 26 de janeiro de 2024 pela Diretora da SECAD, Sra. Brenda Sanches Suli. RATIFICAÇÃO: Em 25 de janeiro de 2024, pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca.